



Número: **0600618-86.2020.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Luís Roberto Barroso**

Última distribuição : **10/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: **LUÍS ROBERTO BARROSO**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de Petição apresentada pelo PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL, na qual requer o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para o Partido Liberal, em virtude do cumprimento dos requisitos previstos na Resolução-TSE n. 23.605/2019.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL (REQUERENTE)	ANA DANIELA LEITE E AGUIAR (ADVOGADO)
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31582 488	09/06/2020 18:50	Petição Inicial	Petição Inicial
31582 588	09/06/2020 18:50	EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (CRITÉRIOS FEFC ELEIÇÃO 202	Petição Inicial Anexa
31582 638	09/06/2020 18:50	CERTIDÃO DELEGADO PL TSE	Outros documentos
31582 838	09/06/2020 18:50	Ata FEFC 2020.1	Outros documentos
31582 888	09/06/2020 18:50	Ata FEFC 2020.2	Outros documentos
31582 938	09/06/2020 18:50	Ata FEFC 2020.3	Outros documentos
31583 038	09/06/2020 18:50	Ata FEFC 2020.3 verso	Outros documentos
31583 138	09/06/2020 18:50	Ata FEFC 2020.4	Outros documentos
31583 188	09/06/2020 18:50	Ata FEFC 2020.4 verso	Outros documentos
31583 338	09/06/2020 18:50	pagina FEFC PL	Outros documentos
31583 438	09/06/2020 18:50	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 005-2020 (CRITÉRIOS FEFC)	Outros documentos
31583 488	09/06/2020 18:50	Conta FEFC	Outros documentos
31635 188	10/06/2020 14:04	Certidão	Certidão
31731 588	10/06/2020 17:46	Petição	Petição

31731 638	10/06/2020 17:46	EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (JUNTADA PROCURAÇÃO FEFC)	Outros documentos
31732 788	10/06/2020 17:46	PROCURAÇÃO FEFC 2020	Outros documentos
32107 188	15/06/2020 17:33	Despacho	Despacho
32107 638	15/06/2020 17:33	SEI_TSE - 1350826 - Despacho	Documento de Comprovação
32217 888	15/06/2020 19:41	Intimação	Intimação
32716 138	16/06/2020 16:52	Certidão	Certidão
36172 338	10/07/2020 16:18	Despacho	Despacho

PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR - 09/06/2020 18:48:26

<https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060918482412100000031137184>

Número do documento: 20060918482412100000031137184

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL – TSE.**

PARTIDO LIBERAL/PL – ÓRGÃO NACIONAL, devidamente registrado nesta Colenda Corte, vem, com o respeito e acatamento perante V. Exa., por sua Delegada Nacional, apresentar e requerer o que abaixo discrimina.

Nos termos da Resolução nº 23.605/2019/TSE, em seu artigo 6º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, a Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal estabeleceu e definiu critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2020.

Para fins de comprovação dos requisitos legais, junta a presente petição:

- Cópia autenticada da Ata da reunião extraordinária da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, nos moldes do artigo 6º, § 4º, inciso I, da Resolução 23.605/2019/TSE, que deliberou pelos critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2020.
- Cópia da página do site do Partido Liberal (<http://www.partidoliberal.org.br>) com a divulgação dos critérios de



distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2020, nos moldes do artigo 6º, § 4º, inciso II, da Resolução 23.605/2019/TSE.

- Cópia do comprovante de abertura da conta corrente nº 50.107-7, agência nº 0452-9, junto ao Banco do Brasil, destinada à movimentação exclusiva dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2020, nos moldes do artigo 6º, § 4º, inciso III, da Resolução 23.605/2019/TSE.

Diante do exposto, requer o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para o Partido Liberal, em virtude do cumprimento dos requisitos previstos na Resolução 23.605/2019/TSE.

P. Deferimento.

Brasília, 9 de junho de 2020.

Ana Daniela Leite e Aguiar

Delegada Nacional

OAB/DF 11.653





JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO

CERTIFICO, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, que **ANA DANIELA LEITE E AGUIAR** (Título Eleitoral:) é delegado(a) Nacional do **PARTIDO LIBERAL - PL - 22**, Credenciado perante o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**.

Data Credenciamento:	05/10/2009
Protocolo:	0021662007
Código Validação:	cZuJuhRD6w7uBWK+9t9pl7yUs1c=
Certidão emitida em:	09/06/2020 17:34:02

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Ata da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, em face da reunião extraordinária realizada no dia 13 de maio de 2020, às quinze horas, no SHS – Quadra 6 - Conjunto A - Bloco A - Sala 903 – Centro Empresarial Brasil 21 - Brasília - DF, convocada por seu Presidente, na forma do Estatuto, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Discussão e Deliberação de minuta de Resolução Administrativa da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal para estabelecer, nos termos do artigo 16-C, § 7º, da Lei 9.504/97 C/C Resolução Nº 23.605, DE 17 de dezembro de 2019-TSE, critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), destinado ao Partido Liberal. Tendo constatado *quorum* regulamentar, o Senhor Presidente, José Tadeu Candelária, declarou iniciada a reunião, convidando a mim, Ana Daniela Leite e Aguiar, Assessora Jurídica Nacional do Partido Liberal, a secretariar os trabalhos da presente sessão, o que foi aceito de forma unânime por todos os presentes. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente informou aos presentes que nos termos do artigo 16-C, § 7º, da Lei 9.504/97 C/C Resolução Nº 23.605, DE 17 de dezembro de 2019-TSE, a Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, deverá estabelecer critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2020. O Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a cota destinada ao PL foi estabelecida conforme disposto na Lei 9.504/97 C/C Resolução Nº 23.605, DE 17 de dezembro de 2019-TSE, tendo sido obedecidos os seguintes critérios: “I - 2% (dois por cento), divididos igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral; II - 35% (trinta e cinco por cento), divididos entre os partidos que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados; III - 48% (quarenta e oito por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares; e IV - 15% (quinze por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares. § 1º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, consideram-se as retotalizações ocorridas até o primeiro dia útil de junho do ano da eleição. § 2º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, a distribuição dos recursos entre os partidos terá por base o número de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados na última eleição geral, ressalvados os casos dos detentores de mandato que migraram em razão de o partido pelo qual foram eleitos não ter cumprido os requisitos previstos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal. § 3º Para fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, a distribuição dos recursos entre os partidos terá por base o número de representantes eleitos para o Senado Federal na última eleição geral, bem como os senadores filiados ao partido que, na data da última eleição geral, encontravam-se no 1º (primeiro) quadriênio de seus mandatos.” A senhora Secretária-Geral, Mariucia Tozatti, fez uso da palavra, para destacar a todos os presentes que entendia que o PL deveria, na distribuição de seus recursos, contemplar os mesmos critérios adotados pelo legislador, demonstrando o fortalecimento de suas bancadas no Congresso Nacional. O Presidente franqueou a palavra aos demais presentes os quais se manifestaram favoráveis às manifestações feitas na presente Sessão. Diante de tais manifestações, o Senhor Presidente, sugeriu a suspensão da presente Sessão para que se possa discutir e elaborar uma Resolução Administrativa desta Comissão Executiva Nacional, estabelecendo critérios da distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). A sugestão foi aprovada pela unanimidade dos membros presentes, tendo a Sessão sido suspensa às 15:15 horas. Os trabalhos da Sessão foram retomados às 15:50 horas. O Senhor Presidente solicitou à Secretária da Sessão que fizesse a leitura do inteiro teor da proposta de Resolução

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

158219

Registro da Pessoa Jurídica





1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

158219

Registro de Pessoas Jurídicas



Administrativa estabelecendo critérios da distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para ciência e posterior votação, assim disposta: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2020 - PARTIDO LIBERAL – PL - COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL - Estabelece normas e critérios para distribuição dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) do Partido Liberal. A Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 24 e 49 do Estatuto Partidário e ainda com fundamento no artigo 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/97 C/C Resolução Nº 23.605, DE 17 de dezembro de 2019-TSE, resolve: Artigo 1º - O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) destinado ao Partido Liberal, nos termos da Lei 9.504/97 C/C Resolução Nº 23.605, DE 17 de dezembro de 2019-TSE, será distribuído dentro dos seguintes critérios: I – Cada Estado da Federação fará jus a percentual do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) nas seguintes proporções: a) até 40% (quarenta por cento) na proporção dos votos nominais dos Deputados Federais da Bancada do Partido Liberal na Câmara dos Deputados nas eleições gerais de 2018. b) até 30% (trinta por cento) na proporção das Bancadas do Partido Liberal na Câmara dos Deputados e no Senado federal nas eleições gerais de 2018, ressalvadas as situações dispostas nos §§ 3º e 4º do artigo 16-D, da Lei 9.504/97. II – Será destinado ao Órgão de Execução Nacional do Partido Liberal o percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) que será distribuído por livre deliberação da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, diante das peculiaridades e objetivos partidários em cada Estado da Federação, quando poderão ser adotados critérios políticos, pesquisas eleitorais e potencial eleitoral de candidatos e/ou coligações, para fins de distribuir pelas diversas eleições em todo território nacional, no interesse e na conveniência partidária. § 1º - Os valores que cada Estado fará jus, nos termos do inciso I, alíneas “a” e “b”, do presente artigo, serão distribuídos diretamente aos candidatos dos respectivos Municípios dos Estados da Federação. § 2º - Na distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) deve ser observada a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) do total recebido do FEFC, de modo proporcional ao número de candidatas do partido ou da coligação, destinado ao custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido ou da coligação. § 3º - Para que o candidato tenha acesso aos recursos do Fundo a que se refere este artigo, deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário estadual do Partido Liberal que deverá submeter o mesmo ao Órgão de Execução Nacional para sua posterior aprovação. § 4º - Inexistindo candidatura própria ou em coligação, é vedada a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos. § 5º - A distribuição dos recursos do FEFC para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos dar-se-á na forma disciplinada pela resolução que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos. § 6º - Os recursos provenientes do FEFC que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, na forma disciplinada pela resolução que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos. Art. 2º - Os casos omissos ou duvidosos da presente Resolução serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional. Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação. Brasília, 13 de maio de 2020. José Tadeu Candelária – Presidente - Comissão Executiva Nacional - Partido Liberal – PL.”** . Após a leitura do inteiro teor da Resolução Administrativa nº 005/2020 o Senhor Presidente colocou a mesma em votação a qual foi aprovada pela unanimidade dos membros presentes da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, no inteiro teor e sem ressalvas. Dessa forma o Senhor Presidente determinou à

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

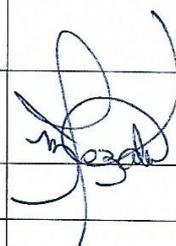
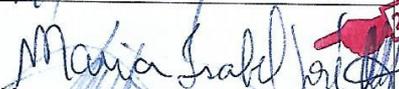
Handwritten signature

Handwritten signature





Secretária da Sessão que adotasse todas as providências e cumprisse as formalidades legais necessárias para ciência e publicidade da Resolução Administrativa nº 005/2020, nos termos da legislação vigente. O Senhor Presidente requereu ainda que a Secretária da Sessão consignasse na presente Ata que a Resolução Administrativa nº 005/2020 foi aprovada de forma unânime por todos os membros presentes da Comissão Executiva Nacional, conforme Lista de Presença que é parte integrante da presente Ata, totalizando 18 (dezoito) votos favoráveis à aprovação da citada Resolução dos 24 (vinte e quatro) votos possíveis dos membros que compõem a Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, caracterizando maioria mais que absoluta pela aprovação da proposta. E por nada mais haver em pauta, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião. Brasília, treze de maio de dois mil e vinte.

PRESIDENTE	JOSÉ TADEU CANDELÁRIA	 2.º TAB.
1ºV.PRESIDENTE	ANDRÉ LUÍS DO PRADO	
2ºV.PRESIDENTE	EGEFERSON DOS S. CRAVEIRO	220 TABELIÃO DE NOTAS
3ºV.PRESIDENTE	CLEOVAN SIQUEIRA AMORIM	220 NOTAS
4ºV.PRESIDENTE	VINICIUS DE AZEVEDO GURGEL	01 JUN. 2020
PRESIDENTE DE HONRA	ALFREDO NASCIMENTO	
SECRETÁRIA-GERAL	MARIUCIA TOZATTI	 2.º TAB.
1ºSECRETÁRIO	JOÃO DA SILVA MAIA	
2ºSECRETÁRIO	MORIÔ SAKAMOTO	
1ºTESOUREIRO	JUCIVALDO SALAZAR	 Rica... OFICIO DE NOTAS DO D
2ºTESOUREIRO	LUIZ HENRIQUE S.GUIMARÃES	 Rica... OFICIO DE NOTAS DO D
LIDER DA BANCADA NO SENADO		1.º Ofício de Brasília - DF N.º de Protocolo e Registro 158279 Registro de Pessoas Jurídicas
LÍDER DA BANCADA NA CÂMARA		
CONSEHO POLÍTICO	PRESIDENTE BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA	
CONSELHO DE ÉTICA	PRESIDENTE ABEL FRANCO LARINI	 2.º TAB.
CONSELHO FISCAL	PRESIDENTE MARIA ISABEL JOSÉ	 2.º TAB.
CONSELHEIRO	BENEDITO WILSON DE FREITAS	 2.º TAB.
CONSELHEIRO	RINALDO SADAQ SAKAI	 2.º TAB.





CONSELHEIRO	CRISTIANO DUTRA VALE	
CONSELHEIRO	MARINA DELLA VEDOVA	22º TABELIÃO DE NOTAS
VOGAL	LUIZ CARLOS DA COSTA	01 JUN. 2020
VOGAL	ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA	2.º TAB.
VOGAL	SIMEI BALDANI	2.º T.
VOGAL	JOSÉ ALTAIR DA SILVA RANGEL	2.º TAB.
SUPLENTE	MARIA LUCIA MELLA NAF	2.º TAB.
SUPLENTE	JANETE A. RIBEIRO DE OLIVEIRA	2.º TAB.
SUPLENTE	AZARIAS SANCHES DO AMARAL	2.º TAB.



1º Ofício de Brasília - DE
Nº de Protocolo e Registro

158219

Registro de Pessoas Jurídicas

01 JUN. 2020

22 Notas
ANA PAULA FRONTINI - Tabela

22º Tabelião de Notas da Capital / SP
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.745 - CEP 01401-001 - Jardim Paulista
São Paulo/SP - Tel. 3056.6766 - 22tabeliaodenotas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma sem valor econômico de:
LUIZ CARLOS DA COSTA.....
São Paulo, 01 de Junho de 2020
Em test. da verdade.
MARCIO RESENDE DA SILVA
Selo(s): 1057AA0907452 Valor: R\$6,45
Operador: MRDS

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Reconheço por semelhança firma sem valor econômico de:
AZARIAS SANCHES DO AMARAL.....
São Paulo, 01 de Junho de 2020
Em test. da verdade.
MARCIO RESENDE DA SILVA
Selo(s): 1057AA0907453 Valor: R\$6,45
Operador: MRDS

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

22 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI DAS CRUZES
Rua José Bonifácio, 418 - Fone: 011-4777-7535

RECONHEÇO P/ SEMELHANÇA 4 FIRMA(S) SEM VALOR ECONÔMICO DE:
(1)ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA, (1)JANETE APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, (1)JOSE ALTAIR DA SILVA RANGEL E (1)SIMEI BALDANI
MOGI DAS CRUZES, 28/05/2020. Em test. da Verdade.

CRISVAINE CARLA SUZANO MACHADO - ESCRIVENTE
Custas:R\$ 25,00 - Carimbo:1412915
Selo(s): 4577-520597AA, 4578-520597AA//////////
Valido somente com o selo de autenticidade



22 Notas
ANA PAULA FRONTINI - Tabela

22º Tabelião de Notas da Capital / SP
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.745 - CEP 01401-001 - Jardim Paulista
São Paulo/SP - Tel. 3056.6766 - 22tabeliaodenotas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma sem valor econômico de:
MARIA LUCIA MELLA NAF.....
São Paulo, 29 de Maio de 2020
Em test. da verdade.
TABATA DE ABREU OLEGARIO DA COSTA DE GODOI
Selo(s): 1057AA0908019 Valor: R\$6,45
Operador:TDAODCDG

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



22 TABELIÃO DE NOTAS
Tabata de Abreu Olegario da Costa de Godoi
Escrivente Autorizada
São Paulo - Capital



Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Ass. Sul - Brasília-DF CEP: 70333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomarceloribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

REGISTRO MARCELO RIBAS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - JUDICÍO DE 1ª INSTÂNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - JUDICÍO DE 1ª INSTÂNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Registrado e Arquivado sob o número 00008064 do livro n. A-18. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00158219

Em 09/06/2020 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20200210024541GRNW
Para consultar www.tjdf.jus.br



OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Francimere Oliveira da Silva
Escrevente Substituta
BRASÍLIA DF





Quarta-feira, 03 de Junho de 2020

- Home
- Direção Nacional
- TV PL
- Instituto
- PL Mulher
- PL nos Estados

LIBERAL PROPÕE PUNIÇÃO MAIS DURA PARA CORRUPÇÃO NA PANDEMIA

Veja na TV-PL

Deputado Miguel Lombardi (PL-SP)

FLAVIA ARRUDA PELA PRIORIDADE DOS FILHOS DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NAS ESCOLAS
(CONTINUA)

LÍDER DEFENDE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO PARA EMPRESAS QUE ELEVAREM O NÚMERO DE EMPREGADOS
(CONTINUA)

VEJA CRITÉRIOS DO FEFC

VEJA TODAS AS NOTÍCIAS  **Crériterios do PL para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) — Tribunal Superior Eleitoral** **VEJA TODAS AS NOTÍCIAS**

 **SIGA-NOS NAS REDES SOCIAIS**   







RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2020

PARTIDO LIBERAL - PL

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Estabelece normas e critérios para distribuição dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) do Partido Liberal.

A Comissão Executiva Nacional do Partido liberal, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 24 e 49 do Estatuto Partidário e ainda com fundamento no artigo 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/97, resolve:

Artigo 1º - O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) destinado ao Partido Liberal, nos termos da Lei 9.504/97, será distribuído dentro dos seguintes critérios:

I – Cada Estado da Federação fará jus a percentual do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) nas seguintes proporções:

a) até 40% (quarenta por cento) na proporção dos votos nominais dos Deputados Federais da Bancada do Partido Liberal na Câmara dos Deputados nas eleições gerais de 2018.

b) até 30% (trinta por cento) na proporção das Bancadas do Partido Liberal na Câmara dos Deputados e no Senado federal nas eleições gerais de 2018, ressalvadas as situações dispostas nos §§ 3º e 4º do artigo 16-D, da Lei 9.504/97 .

II – Será destinado ao Órgão de Execução Nacional do Partido liberal o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) do total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) que será distribuído por livre deliberação da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, diante das peculiaridades e objetivos partidários em cada Estado da Federação, quando poderão ser adotados critérios políticos, pesquisas eleitorais e potencial eleitoral de candidatos e/ou coligações, para fins de distribuir pelas diversas eleições em todo território nacional, no interesse e na conveniência partidária.

§ 1º - Os valores que cada Estado fará jus, nos termos do inciso I, alíneas “a” e “b”, do presente artigo, serão distribuídos diretamente aos candidatos dos respectivos Municípios dos Estados da Federação.

§ 2º - Na distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) deve ser observada a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) do total recebido do FEFC, de modo





proporcional ao número de candidatas do partido ou da coligação, destinado ao custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido ou da coligação.

§ 3º - Para que o candidato tenha acesso aos recursos do Fundo a que se refere este artigo, deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário estadual do Partido Liberal que deverá submeter o mesmo ao Órgão de Execução Nacional para sua posterior aprovação.

§ 4º A distribuição dos recursos do FEFC para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos dar-se-á na forma disciplinada pela resolução que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos.

§ 5º - Inexistindo candidatura própria ou em coligação, é vedada a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos.

§ 6º - Os recursos provenientes do FEFC que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, na forma disciplinada pela resolução que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos.

Art. 2º - Os casos omissos ou duvidosos da presente Resolução serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 13 de maio de 2020.

José Tadeu Candelária

Presidente

Comissão Executiva Nacional

Partido Liberal - PL



Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0452-9 - EMPRESA CENTRAL (DF), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0452-92, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

→ **Proponente/Contratante:** PARTIDO LIBERAL - PL, CNPJ n.º 08.517.423/0001-95, ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS, constituída em 04/12/2006, por meio do documento de constituição 144512010 - ESTATUTO, registrado no(a) TSE em 04/12/2006 e sediada à OTR SCN QD 02 BLOCO D TORRE D TORRE A SL 601 A 606 , SHOPING LIBERTYMALL, SETOR COMERCIAL NORTE, BRASILIA (DF), CEP 70.712-903, telefone(s) (61) 3202-9922.

Dirigente(s)

Nome	CPF
MARIUCIA TOZATTI	009.920.778-85
JOSE TADEU CANDELARIA	268.528.458-34
JUCIVALDO SALAZAR PEREIRA	091.106.741-87

Dados da conta

→ Agência 0452-9, Conta-Corrente n.º 50.107-7, Poupança Ouro n.º 510.050.107-X e Poupança Pouplex n.º 960.050.107-1, aberta em 05/06/2020.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Autorizado.

Declarações e autorizações

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado aceita** a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 950.232, em 13/12/2018, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no site do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

P E T I Ç ã O

(1 3 3 8)

Processo nº 0600618-86.2020.6.00.0000

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Certifico que o Processo Judicial Eletrônico - PJe procedeu à distribuição dos autos, por sorteio, à(ao) Ministro Og Fernandes, com base nas informações inseridas no sistema pelo peticionante.

Certifico, ainda, que procedi, de ofício, à redistribuição dos autos ao Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente, nos termos do art. 6º, § 4º, da Resolução-TSE 23.605/19.

Em cumprimento ao disposto no art. 23, § 2º da Resolução-TSE nº 23.417/2014, certifico que procedi à alteração da autuação no(s) seguinte(s) campo(s): assunto do processo.

Certifico, por fim, que a advogada Ana Daniela Leite Aguiar, OAB/DF nº 11.653, foi cadastrada pelo peticionante. Registre-se que não foi encontrado instrumento procuratório outorgado pela parte requerente, nos termos do artigo 1º, III, da Portaria TSE nº 1.216/2016 (ausência de nomeação adequada das peças processuais).

Brasília, 10 de junho de 2020.

Jansen Wemerson de Sousa Muniz
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI



PETIÇÃO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR - 10/06/2020 17:46:40

<https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061017463868300000031284484>

Número do documento: 20061017463868300000031284484

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL – TSE.**

Processo PET nº 0600618-86.2020.6.00.0000

PARTIDO LIBERAL/PL – ÓRGÃO NACIONAL, devidamente registrado
nesta Colenda Corte, vem, com o respeito e acatamento perante V. Exa.,
por sua advogada constituída (procuração em anexo), requerer a juntada
do instrumento de procuração em anexo.

P. Deferimento.

Brasília, 9 de junho de 2020.

Ana Daniela Leite e Aguiar

Delegada Nacional

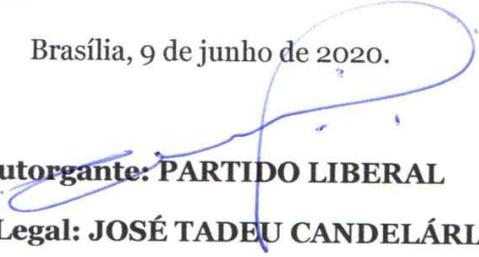
OAB/DF 11.653



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **PARTIDO LIBERAL (PL), partido político devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral**, CNPJ Nº 08.517.423/0001-95, com sede no SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 903, Centro Empresarial Brasil 21, Brasília/DF, CEP 70.316-102, neste ato representado pelo Presidente Nacional, JOSÉ TADEU CANDELÁRIA, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI nº 4.860.109-3-SSP/SP e CPF nº 268.528.458.34, com endereço no SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, 903, Brasília/DF, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **ANA DANIELA LEITE E AGUIAR**, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 11.653, com escritório no SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, sala 903, Centro Empresarial Brasil 21, Brasília-DF, aos quais confere os poderes da cláusula “AD JUDICIA e/ou ET EXTRA”, para que defendam os direitos e interesses do outorgante perante o foro em geral, inclusive, **com poderes específicos para ingressar junto ao TSE com os critérios de distribuição do FEFC deliberados pela Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, nos termos da legislação vigente**, podendo para o bom e fiel cumprimento deste mandato praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive acordar, desistir, transigir, variar, receber e dar quitação, firmar acordo, compromisso e demais poderes, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

Brasília, 9 de junho de 2020.


Outorgante: **PARTIDO LIBERAL**

Rep. Legal: **JOSÉ TADEU CANDELÁRIA**



Faço juntada do Despacho proferido pela Secretária-Geral da Presidência em anexo e encaminho o feito à Secretaria Judiciária, para as providências cabíveis.

Joice Ribeiro G. da Rocha
Assessora-Chefe de Gabinete
Secretaria-Geral da Presidência





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
DESPACHO

Assunto: **Fundo Especial de Financiamento de Campanha - Eleições 2020**

Tendo em vista que o assunto é objeto do PA nº 0600628-33.2020.6.00.0000, determino à Secretaria Judiciária que proceda à conversão em PDF dos documentos das Petições (PJE) abaixo relacionadas e as insira nos autos do PA nº 0600628-33.2020.6.00.0000, onde o tema será analisado.

SOLIDARIEDADE	0600630-03.2020.6.00.0000
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	0600629-18.2020.6.00.0000
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	0600625-78.2020.6.00.0000
PARTIDO LIBERAL	0600618-86.2020.6.00.0000

À SJD, para adotar idêntico procedimento na hipótese de recebimento de petições similares.

Após certidão e comunicação aos interessados, arquivem-se os autos de tais Petições.

ALINE REZENDE PERES OSORIO
SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA



Documento assinado eletronicamente em **15/06/2020, às 17:00**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1350826&crc=3989A828, informando, caso não preenchido, o código verificador **1350826** e o código CRC **3989A828**.



Faço juntada do Despacho proferido pela Secretária-Geral da Presidência em anexo e encaminho o feito à Secretaria Judiciária, para as providências cabíveis.

Joice Ribeiro G. da Rocha
Assessora-Chefe de Gabinete
Secretaria-Geral da Presidência





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PETIÇÃO (1338)

Processo nº 0600618-86.2020.6.00.0000

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO

Certifico que realizei a juntada de cópia integral dos presentes autos para o PA N° 0600628-33.2020.6.00.0000, em cumprimento ao despacho exarado, em 15/6/2020, pela Secretária-Geral da Presidência, Dra. Aline Rezende Peres Osorio.

Brasília, 16 de junho de 2020.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Coordenadoria de Processamento





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO (1338) Nº 0600618-86.2020.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO
REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL
ADVOGADO: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR - OAB/DF11653

DESPACHO:

1. Trata-se de petição por meio da qual o Partido Liberal (PL) - Nacional apresenta documentos para fins de cumprimento dos requisitos previstos no art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 6º da Res.-TSE nº 23.605/2019, bem como requer a transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para a conta bancária indicada pelo partido.

2. Remetam-se os autos à ASEPA, para análise e certificação quanto à apresentação dos documentos relacionados nos incisos I a III do § 4º do art. 6º da Res.-TSE nº 23.605/2019.

Brasília, 10 de julho de 2020.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Relator

